



Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Jornal *Bandeirante*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

5^{ed} (s) N° _____
Carvalho
Responsável

LEI N° 1241/2006

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES A POSSUIREM EM SEU INTERIOR LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. – Obriga os Estabelecimentos Comerciais e Similares a possuírem em seu interior lâmpadas de emergência.

Parágrafo Único – As lâmpadas devem ter certificação do IMMETRO.

Art. 2º. – Ficam os produtores de eventos, festas e exposições públicas ou privadas em que haja aglomerações de pessoas, obrigados a manter lâmpadas de emergência nos locais e nas quantidades pré - determinados pela Defesa Civil.

Art. 3º. - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará em multa de 100 unidades de referência do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2006.


JOAQUIM GERIK TAVARES
Prefeito

Vereador Autor: Carlos Magno Quindeler Parreira

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br